



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## CONTRATO Nº 18/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026,  
QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
SÃO MARINHO DA SERRA/RS E A PAMPA  
GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA.  
CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO  
PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 04/2026.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2026.**

São Martinho da Serra, 08 de abril de 2026.

**CONTRATO** que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA/RS**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e a empresa **PAMPA GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA**, CNPJ Nº 24.526.106/0001-91, localizada no endereço Rua Dário Pederneiras, nº610/13, Bairro Petrópolis, no Município de Porto Alegre - RS neste ato representado pelo Sr. Jhonatan Felipe de Almeida, portador(a) RG nº 8079572387 e do CPF nº 019.192.790-24, doravante designado(a) simplesmente por **CREDENCIADO**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 33/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Chamamento Público/Credenciamento nº 04/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Execução de itens do Edital de Credenciamento nº 04/2026, o qual se refere ao credenciamento de empresas para elaboração de documentos técnicos referentes a serviços na área de Geologia e/ou Engenharia de Minas para o município de São Martinho da Serra, conforme demandas previstas, inclusive documentos técnicos de convênios firmados ou a serem firmados com o município.
- 1.2. Referente a este contrato, os itens a serem executados são os seguintes:





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- 1.2.1. ITEM 01 – Prestação de serviço de elaboração de estudo de locação e projeto básico de perfuração de poço;
- 1.2.2. ITEM 03 – Prestação do serviço de fiscalização de perfuração de poço.
- 1.3. Os serviços dessa contratação possuem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.4. Ressalta-se que os serviços a serem credenciados **NÃO** abrangem o serviço de perfuração de poço, mas sim os estudos necessários para a posterior contratação de perfurações, conforme detalhamento específico apresentado no item 1.2 do edital.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO ESPECÍFICO DO OBJETO

- 2.1. O detalhamento específico do objeto, em que constam os itens detalhados a serem executados, são apresentados a seguir e constam também na Ordem de Serviço nº 07/2026, anexo a este Contrato.
- 2.2. ESTUDO DE LOCAÇÃO DE POÇO E PROJETO BÁSICO – ITEM 01 DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº04/2026

Deverão ser executados os seguintes itens:

- Estudo de locação de poço, contendo no mínimo os seguintes itens:
  - Caracterização geológica e hidrogeológica da região;
  - Planta de localização do poço;
  - Coordenadas geográficas do ponto de perfuração.
- Projeto básico de perfuração de poço, contendo no mínimo os seguintes itens:
  - Perfil geológico e litológico;
  - Perfil construtivo;
  - Especificações de como deve ser realizada o serviço de perfuração, considerando, além da perfuração em si, o revestimento, o preenchimento do espaço anular, o selamento sanitário (incluindo laje) e cercamento;
  - Estimativa de vazão;
  - Especificações do teste de vazão – deve ser realizado teste de vazão de 24 horas e recuperação mínima de 80% do nível estático, conforme normas da ABNT;





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- Especificações do teste de potabilidade (análises físico-químicas e bacteriológica) – deve ser realizado de acordo com as normas da ABNT, Portaria nº 888 do Ministério da Saúde, Portaria nº 415/2023 da Secretaria de Saúde do Rio Grande do Sul e conforme o Padrão DRH/SEMAN para Outorga de Direito de Uso de Água.
- Termo de Referência para contratação de empresa perfuradora, contendo a descrição das etapas do serviço de perfuração, especificações, equipamentos e requisitos necessários que a empresa perfuradora deve atender para a correta execução do serviço.
- Planilha orçamentária, que deverá ser elaborada considerando os parâmetros do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI) seguindo a ordem de base de dados estabelecida no Art. 23, § 2º da Lei 14.133. Também, deve ser considerado o acréscimo do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, conforme Art. 23, § 2º da Lei 14.133.
- Para o Termo de Referência e Planilha Orçamentária, deve ser considerado que a empresa perfuradora a ser contratada posteriormente deverá executar/apresentar os seguintes itens:
  - Perfuração, revestimento (parcial ou total) e selamento sanitário do poço, conforme normas da ABNT e requisitos para obtenção de Outorga de uso da água.
  - Cercamento da área do poço, com área mínima de 4m<sup>2</sup>.
  - Elaboração e instalação de placa de obra sob responsabilidade da empresa perfuradora;
  - Relatório Fotográfico mostrando desde as etapas da execução até o poço perfurado, incluindo comprovação da placa da obra instalada.
  - Parecer conclusivo do profissional técnico responsável pela perfuração por meio da emissão de Laudo de Conclusão do Poço;
  - Portaria DRHS/SEMA de Autorização Prévia para construção do poço;
  - Perfil construtivo e litológico;
  - Relatório do teste de vazão;
  - Análises físico-química e bacteriológica;
  - Comprovante de cadastro do poço no SIOUT/DRHS/SEMA.





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços executados.

2.2.1. Deve ser emitida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) constando os serviços prestados referente ao item 2.2 deste Contrato.

2.2.2. Os documentos elaborados pela empresa serão utilizados para processo licitatório de contratação de serviços de perfuração de poço a ser executado nos termos do Convênio FPE nº 1939/2025.

2.3. FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇO – ITEM 03 DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº04/2026

Deverão ser executados os seguintes itens:

- Prestação do serviço de fiscalização de perfuração de poço, incluso visitas técnicas no momento da perfuração com relatório de visita, avaliação dos boletins de medição e parecer conclusivo técnico do poço perfurado. O serviço abrange a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica.
- Acompanhar e fiscalizar o serviço de perfuração, a construção e a testagem do poço.
- Atestar o recebimento provisório e definitivo da obra, com emissão de Ateste de Recebimento Provisório e Ateste de Recebimento Definitivo assinado pelo responsável técnico pela fiscalização.
- Deve ser emitida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) constando os serviços prestados referente ao item 2.3 deste Contrato.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. A presente contratação está fundamentada no art. 79 inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 4258/2024.

3.2. A lavratura do presente instrumento decorre de Edital de Credenciamento nº 04/2026, Processo Administrativo nº 33/2026.

3.3. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 04/2026, bem como em seus Anexos.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O credenciado poderá executar algumas etapas dos serviços de forma remota, tais como a elaboração dos documentos referentes ao item 01 do Edital de Credenciamento nº 04/2026.





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- 4.2. Apenas as etapas que exigem vistoria técnica, como a fiscalização do serviço de perfuração do poço, necessitarão de visita ao local de perfuração no município.
- 4.3. A execução do serviço deverá ser iniciado imediatamente após a assinatura do contrato por todas as partes e recebimento da Ordem de Serviço pela Credenciada, a ser encaminhada pelo Fiscal do Contrato.
- 4.4. O prazo para entrega dos documentos referentes ao item 01 do Edital de Credenciamento nº 04/2026 será conforme consta na Ordem de Serviço, anexo a este Contrato.
- 4.5. O prazo de entrega dos documentos referentes ao item 03 do Edital de Credenciamento nº 04/2026 ocorrerá conforme cronograma do serviço de perfuração do poço, a ser executado por empresa a ser contratada via processo licitatório.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor do presente instrumento contratual é **de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, conforme especificado a seguir.

Item Edital	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Prestação de serviço de elaboração de estudo de locação e projeto básico de perfuração de poço.	Hora	15	325	<b>4.875,00</b>
03	Prestação do serviço de fiscalização de perfuração de poço	Hora	9	325	<b>2.925,00</b>
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>					<b>7.800,00</b>

- 5.2. Os pagamentos serão realizados da seguinte maneira: o valor referente ao item 01 do edital (R\$ 4.875,00) após entrega dos documentos do item 01, 50% do valor do item 03 do edital (R\$ 1.462,50) após a emissão do Ateste de Recebimento Provisório e 50% do valor do item 03 do edital (R\$ 1.462,50) após a emissão do Ateste de Recebimento Definitivo.
- 5.3. O pagamento será efetuado em até 10 dias a contar da entrega da Nota Fiscal pela empresa. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.
- 5.4. A nota fiscal só será emitida após entrega e análise técnica dos documentos técnicos solicitados na ORDEM DE SERVIÇO. Além disso, a empresa deverá fornecer relatório técnico com detalhamento das horas utilizadas para cada etapa da realização do





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

serviço, para que seja possível o controle rigoroso de medição do tempo decorrido, tornando a precificação por hora juridicamente possível.

- 5.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 5.6. A credenciada deve indicar o número do empenho na nota fiscal emitida e os dados bancários.
- 5.7. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar a comprovação do mesmo.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços serão considerados entregues após a entrega dos documentos técnicos e análise pelos fiscais e gestores do edital de credenciamento.
- 6.2. A entrega deverá ser em formato digital, nos endereços de e-mail engsa.sms@gmail.com e engenharia@saomartinhodaserra.rs.gov.br.
- 6.3. A empresa deverá prestar as informações e esclarecimentos decorrentes de dúvidas relacionadas à análise e aos pareceres técnicos apresentados ao órgão ambiental, a qualquer tempo, sem ônus a contratante, bem como corrigir e alterar os estudos elaborados quando necessário.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 7.1. Receber e atestar o serviço, através da nota fiscal conforme o empenho.
- 7.2. Fiscalizar, gerenciar os contratos e prestar esclarecimentos quando necessário, para garantir o cumprimento integral do mesmo.
- 7.3. Emitir a **ORDEM DE SERVIÇO** e o contrato para cada serviço a ser executado.
- 7.4. Receber e analisar os documentos técnicos entregues e o relatório técnico de execução do serviço.
- 7.5. Dar ciência à credenciada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 7.6. Realizar a fiscalização técnica dos serviços.
- 7.7. Realizar o rodízio entre as empresas credenciadas de maneira formal e com a ciência de todas as credenciadas.





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- 7.8. Efetuar pagamento à credenciada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos.
- 7.9. A Contratante deverá, a seu critério, e através de funcionários da Secretaria ou de servidores previamente designados, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do objeto deste credenciamento e do comportamento do pessoal da credenciada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

- 8.1. Durante a vigência do Contrato, a **CREDENCIADA** deverá atender prontamente às solicitações da Secretaria;
- 8.2. Fornecer o serviço, adequadamente, conforme detalhado no item 1.2 do edital;
- 8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- 8.4. Atender, de imediato, às solicitações relativas aos serviços prestados e que não atenda ao especificado;
- 8.5. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à **CREDENCIANTE**;
- 8.6. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, seguros, tarifas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços;
- 8.7. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto;
- 8.8. Permitir ao **CREDENCIANTE**, quando este entender indispensável, a fiscalização de documentação pertinente;
- 8.9. A credenciada deverá cumprir com todas as obrigações Sociais e Trabalhistas vigentes, com o pessoal vinculado, direta ou indiretamente, aos serviços contratados, cabendo-lhe, outrossim, ônus com exclusividade e em última instância com o custeio de todos os pagamentos vinculados a tais obrigações;
- 8.10. A credenciada deverá aceitar, obrigatoriamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários à contratação pretendida;

8.11. Entregar a nota fiscal dos serviços prestados após análise técnica e aprovação pela **CRENCIANTE**.

8.12. De acordo com a Instrução Normativa Nº 1234/2012, da RFB, e do Decreto Municipal Nº 4083/2021: a CONTRATADA deverá informar na nota fiscal o percentual do IR/PJ e valor. Se for optante do SIMPLES Nacional deverá apresentar declaração, conforme instrução normativa.

8.13. Possuir materiais e softwares necessários para execução do serviço.

8.14. O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município. Em caso de haver mais de uma empresa credenciada para os serviços, o município executará rodízio conforme descrito no item 3 deste Termo de Referência.

## 9. CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às penalidades conforme exposto na sequência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 do edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021,





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

- 9.4. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.
- 9.5. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e anexos bem como no respectivo contrato e práticas de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.2. Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CREDENCIANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1. A **CREDENCIADA** deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

habilitação e qualificação exigidas no credenciamento e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos Arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O Contrato será gerenciado e fiscalizado pelo Setor de Engenharia da Secretaria de Obras e Infraestrutura conforme designações das portarias vigentes. Os servidores designados irão acompanhar a execução dos serviços, bem como determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeito os observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.2. Ressalta-se que os serviços serão executados **SOMENTE** após emissão da **ORDEM DE SERVIÇO** formalizada pelos técnicos do Setor de Engenharia (Engenheiro Civil ou Engenheiro Sanitarista e Ambiental).

14.3. Para comprovação da realização do serviço será necessário que a empresa entregue, além do solicitado, relatório técnico de execução do serviço, descrevendo quanto tempo foi necessário para cada item solicitado na **ORDEM DE SERVIÇO**.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CREDENCIANTE divulgar o presente instrumento na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital e seus anexos, o Credenciado não poderá subcontratar o fornecimento do objeto, ficando responsável perante a CREDENCIANTE pelo seu total fornecimento.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

17.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente:  
Projeto Atividade: 1.034 – Implantação da Rede de Abastecimento de Água Rural  
Dotação: 11216 – 4.4.90.51.80 – Estudos e Projetos  
Principal: 11215

## 18. CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

18.1. A vigência do contrato será de 6 meses a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

\_\_\_\_\_  
Cácio Miranda Andres  
Engenheiro Sanitarista e Ambiental  
**FISCAL DO CONTRATO**

\_\_\_\_\_  
Edésio Antonio Gabbi  
Secretário de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente  
**GESTOR DO CONTATO**

\_\_\_\_\_  
ANDRÉ MARCOS PIGNONE  
Procurador Jurídico  
OAB/RS 92.7

\_\_\_\_\_  
Jhonatan Felipe de Almeida  
Representante Legal  
**PAMPA GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA**

\_\_\_\_\_  
Robson Flores da Trindade  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E6EA-A7EC-BDA1-E62B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CÁCIO MIRANDA ANDRES** (CPF 023.XXX.XXX-33) em 08/04/2026 12:40:03 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **ANDRÉ MARCOS PIGNONE** (CPF 780.XXX.XXX-00) em 08/04/2026 13:00:11 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **EDÉSIO ANTÔNIO GABBI** (CPF 440.XXX.XXX-87) em 08/04/2026 13:24:08 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **ROBSON FLORES DA TRINDADE** (CPF 007.XXX.XXX-56) em 09/04/2026 14:35:31 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/E6EA-A7EC-BDA1-E62B>